



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2021**

**ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, REALIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itajaí, o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo Sistema Único de Saúde -SUS.

Parágrafo único. O prazo máximo de 30 dias transcorrerá a partir da data de solicitação protocolada na rede de saúde pública de Itajaí.

Art 2º A perante lei tem eficácia aos munícipes de Itajaí.

Art 3º Esta lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O Sistema Único de Saúde é fundamental para a operação dos serviços públicos e desempenha importante papel em inúmeros programas, tornando-se referência para outros países no combate e controle de doenças. Porém, faz-se necessário instituir tempo máximo de espera para a realização de exames de imagem, considerando a importância para a anamnese do profissional médico no diagnóstico de problemas de saúde. Tal limite de espera significa qualidade no atendimento público, pois quanto mais precoce o diagnóstico, maior a chance de cura do paciente.

Essa lei tem como objetivo agilizar os exames, reduzir as filas e o tempo de espera para os exames de imagem em nossa cidade.

Considerando que o município de Itajaí não tem centro de diagnóstico por imagem próprio e que compra esses exames de clínicas particulares, é justo o prazo de trinta dias para que os pacientes realizem seus exames de imagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Em caso de descumprimento da lei, caberá abertura de processo administrativo.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JANEIRO DE 2021**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO  
VEREADOR - MDB**